Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000166

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/05/23000166

Número / Ano	000166/2022
Data / Horário	23/05/2022 - 15:47:17
Ementa	Altera o parágrafo primeiro e segundo do artigo 4° da Lei Municipal 1.754/2021, que estima a receita e fica a despesa do município de Conceição de Macabu para o exercício de 2022.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	37
Emitido por	AndreaFarias

MENSAGEM Nº 19/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores que compõem a Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Cumprimentando-os, cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 19/2022, que "Altera o parágrafo primeiro e segundo do artigo 4º da Lei Municipal 1.754/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2022."

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Casa de Leis estamos certos de que os Senhores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual solicito a tramitação da matéria em caráter de **URGÊNCIA**.

Sendo o que nos cabia apresentar no momento, aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 380/22
Ass:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
23/05/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
27/06/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 19/2022.

Ementa: Altera o parágrafo primeiro e segundo do artigo 4º da Lei Municipal 1.754/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o **§1º** e o **§2º** do artigo 4º da Lei nº 1.754/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados na forma do art. 167, incisos V a VIII da Constituição Federal e nos termos dos art. 34, 42 e 43 da Lei 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares.

§1º - Abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante previsto no art. 3º desta Lei, utilizando para isso a anulação de dotação, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64.

§2º - Não oneram o limite estabelecido no § 1º as seguintes alterações orçamentarias:

a) Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1 º item II e § 3 º da Lei Federal 4320/64;

b) Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1 º, item I da Lei Federal 4320/64;

c) Abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais e outros;

d) Abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral através de anulações na fonte de recursos ordinário para suplementação nas fontes de recursos de ordinário destinados a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma dos art. 198 e 212 da Constituição Federal do Brasil.

e) Criação de natureza de despesa nos projetos, atividades e fontes de recursos em programas existentes no Quadro de Detalhamento de Despesas Q.D.D, da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, Instituto Previdência e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação;

... ”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Conceição de Macabu, 20 de maio de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI Nº 37/2021, que PROJETO DE LEI Nº 19/2022, que "Altera o parágrafo primeiro e segundo do artigo 4º da Lei Municipal 1.754/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2022."

A propositura ora apresentada irá alterar os parágrafos primeiro e segundo do artigo 4º da Lei em vigor (Lei nº 1.754/2021), para suprir um erro material dos parágrafos mencionados, evitando assim uma dúbia interpretação à análise da referia Lei Municipal.

Por fim vale ressaltar que a alteração pretendida não irá afetar as autorizações concedidas por esta Casa de Leis, apenas irá corrigir o texto anteriormente encaminhado e aprovado.

Certo da boa acolhida por parte desta Casa de Leis reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

A Secretária

23/05/22

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 37/2022: "ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 1.754/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU PARA O EXERCÍCIO DE 2022", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal com pedido de apreciação em caráter de urgência. Justificativa de fls. 4, que em síntese dispõe:

"[...] A propositura ora apresentada irá alterar os parágrafos primeiro e segundo do artigo 4º da Lei em vigor (Lei nº 1.754/2021) para **suprir erro material** dos parágrafos mencionados, evitando assim uma dúbia interpretação à análise da Referida Lei Municipal".

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 037/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 037/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.